



TERMO DE CONTRATO Nº 14/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CÂMPUS MACAPÁ E A EMPRESA TECSERVICE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E TELEFONIA EIRELI – EPP.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – Câmpus Macapá, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0002-76, neste ato representado pelo Diretor-geral Márcio Getúlio Prado de Castro, nomeado pela portaria 1.501/2016/GR/IFAP, publicado no D.O.U. de 03 de novembro de 2016, inscrita no CPF nº 634.920.592-87, portador da Carteira de Identidade nº 2824176/SSP-PA, doravante denominado contratante, e a empresa **TECSERVICE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E TELEFONIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.642.330/0001-02, sediada na Avenida Rua Assembleia, 75 A, Maracangalha, em Belém/PA doravante designada contratada, neste ato representada pelo Sr. Kleber Monteiro dos Reis, identidade nº CREA-PA 5370-TD, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e CPF nº 516.676.062-04, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.000796/2017-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão nº 32/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital para o Câmpus Avançado de Oiapoque.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Dos preços, especificações e quantitativos

ITEM da ATA	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais, além de ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme discriminado no Anexo I-A do termo de referência . O serviço deverá ser prestado para o Câmpus Avançado de Oiapoque	Serviço/Ano	01	75.390,00	75.390,00

Valor Total: R\$ 75.390,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/12/2017 e encerramento em 17/12/2018 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 75.390,00 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 26426
- 4.1.2. UASG: 158159
- 4.1.3. Fonte: 0112
- 4.1.4. Programa de Trabalho: 108908
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 33.90.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente à prestação do serviço, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 10 (dez) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal;

5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço não corresponde às especificações dos itens conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada;

5.3. O pagamento será efetivado à Contratada, em moeda nacional e por meio de ordem bancária.

5.4. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

5.5. A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, dentre as seguintes modalidades:
- 7.1.1. Seguro-garantia;
 - 7.1.2. Fiança bancária;
 - 7.1.3. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- 7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 7.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.2.
- 7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 7.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.8. A garantia será considerada extinta:
- 7.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.8.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 7.9. A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 7.9.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 7.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



- 7.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 7.10. 22.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS

8.1. Todos os serviços relativos à presente contratação referem-se à manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como tal, todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais em alguns equipamentos, no que couber, e nas instalações dos prédios de propriedade dos Campi do IFAP, que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio público seja preservado. Compreendem assim, dentre outros que venham a ser necessários durante a vigência do Contrato, o seguinte rol de serviços:

- 8.1.1. SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
- 8.1.2. SERVIÇOS INICIAIS
- 8.1.3. SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÕES
- 8.1.4. SERVIÇOS EM ESQUADRIAS
- 8.1.5. SERVIÇOS EM REVESTIMENTO
- 8.1.6. SERVIÇOS DE PINTURA
- 8.1.7. SERVIÇOS EM TUBOS E CONEXÕES - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS
- 8.1.8. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS
- 8.1.9. SERVIÇOS EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO INTERNA/EXTERNA
- 8.1.10. SERVIÇOS EM ALVENARIA, PAREDES E DIVISÓRIAS
- 8.1.11. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO/PISO
- 8.1.12. SERVIÇOS DE JARDINAGEM NOS IMÓVEIS
- 8.1.13. SERVIÇOS EM TUBOS E CONEXÕES - INSTALAÇÕES DE GÁS ESPECIAIS
- 8.1.14. SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREVENTIVAS E DE COMBATE A INCÊNDIO
- 8.1.15. SERVIÇO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO DE FOSSA SÉPTICA

8.2. Os serviços a serem contratados diferem do conceito de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente. Assim, é vedado à Contratada alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados, observado que esteja caracterizada o estado de manutenção;

8.3. Considerada a localização dos Campi do IFAP demandantes desta contratação, a empresa interessada em participar da licitação deverá ter sua sede/estrutura física, no mínimo, na cidade de Macapá-AP, para que possa atender em tempo hábil todas as solicitações, principalmente os casos emergenciais, inadiáveis e imprevisíveis. Caso no momento da participação na disputa, a licitante vencedora que não tiver sua sede/estrutura física situada em Macapá/AP e/ou nos municípios sedes dos Campi do IFAP, deverá como condição para celebrar o contrato, comprovar que possui unidade de representação, na capital do Amapá, mantendo Infraestrutura física e pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar e resolver os problemas a serem apresentados;

8.4. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos bens móveis, no que couber, que integram as instalações dos Campi, bem como das estruturas das edificações, conservando-os em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A manutenção preventiva deve respeitar as rotinas previamente programadas pelo Contratante, por meio de cronograma de execução de serviços;



8.5. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, instalações, edificações e mobiliários, no que couber, em perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma a restaurar suas condições normais;

8.6. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não), conforme necessidade. Sendo os serviços solicitados pelo fiscal do contrato por meio de Ordem de Serviço, a qual será acompanhada do cronograma de execução do serviço a ser emitido também pelo fiscal do contrato, no que couber;

8.7. Deverão ser adotadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos, no que couber, observado o rol de serviços mencionados no subitem 4.1 e ANEXO I-A do Termo de Referência, e conforme especificações abaixo, sem prejuízo de outros serviços que embora não estejam explicitados neste documento, mas que sejam imprescindíveis à manutenção dos prédios das Unidades do IFAP, no que couber:

8.7.1. **Hidráulica:** manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de hidrante, irrigação e drenagem, e sistemas de gás; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; reparos de rotina das redes de água; outros serviços hidráulicos que se façam necessários;

8.7.2. **Elétrica:** manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, ar-condicionado, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água, verificando sistematicamente os dispositivos de ligação automática (chave de bóia) e os de segurança (fusíveis, reles, etc.), e se os motores e quadros elétricos estão esquentando, identificando a necessidade de reparos; outros serviços elétricos que se façam necessários;

8.7.3. **Telefonia e Lógica:** remoção, manutenção, conservação, instalação e reparos na instalação de telefônica e lógica prediais. A execução dos serviços de manutenção na rede de dados e voz tem a finalidade de minimizar as paradas de sistemas e danos a equipamentos em caso de pane, o que agilizará a instalação, habilitação, mudança e correção de problemas de ponto da rede lógica e telefonia. Visa atender às demandas de manutenção, de toda a infraestrutura de dados, rede lógica dos prédios. Deverá ser feita a correção de qualquer defeito relacionado à rede interna de telefonia;

8.7.4. **Alvenaria:** manutenção, conservação, demolição e reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados, e outros; confecção de elementos diversos de concreto; abrir e reaterrar valas, limpar a obra; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições e recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; remoção de forro; remoção de divisórias (madeira, pvc, etc.); outros serviços de alvenaria que se façam necessários;

8.7.5. **Pintura:** manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, corrimãos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com

- massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários;
- 8.7.6. **Carpintaria:** manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo, conserto de mesas, cadeiras e armários, conserto do madeiramento de telhados, colocação de telas em janelas e grades, colocação de quadros, trincos, porta-cadeado e ferrolhos; outros serviços de carpintaria que se façam necessários;
- 8.7.7. **Esquadrias:** colocação, remoção, manutenção e conservação em esquadrias de modo em geral (vidro, madeira, alumínio, etc.);
- 8.7.8. **Cobertura:** colocação, remoção, manutenção e conservação da cobertura em geral (telhas, impermeabilização de calhas, rufos, etc.).
- 8.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter garantia conforme o disposto em legislação vigente em defesa do consumidor e outras correlatas, no que couber;
- 8.9. **DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:** para realização das manutenções que necessitem de emprego de materiais equipamentos e ferramentas, estes deverão ser fornecidos pela contratada, em quantidade suficiente e qualidade adequada, ficando a cargo da fiscalização do IFAP rejeitar em parte ou todo material apresentado;
- 8.9.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT;
- 8.9.2. Todos os materiais fornecidos pela contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia mínima pelo prazo estabelecido pelo fabricante e deverá ser apresentado a fiscalização antes da utilização dos mesmos para aprovação;
- 8.9.3. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela contratada e executados por laboratórios credenciados pelo INMETRO ou Institutos idôneos.
- 8.9.4. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser utilizados na execução dos serviços. A estocagem de todos os materiais será de responsabilidade da contratada;
- 8.9.5. A contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com a ordem de serviço e cronograma emitidos pelo fiscal do contrato. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores;
- 8.9.6. A contratada deverá colocar à disposição dos profissionais para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, e conforme estabelecido em legislação técnica e específica, substituindo-os sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.
- 8.10. **DA COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**
- 8.10.1. A licitante deverá demonstrar comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, reconhecido pelo conselho profissional correspondente (CREA ou CAU), para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto da licitação, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obras ou reformas de prédio (s) público(s), comercial (is) ou industrial (is), devidamente comprovado mediante a exibição de atestado registrado na entidade profissional competente acompanhado da respectiva certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declare,





conforme art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a execução do objeto mencionado;
8.10.2. Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional responsável técnico pelo objeto desta licitação está vinculado ao licitante, conforme o subitem anterior são:

- a) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- b) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU;
- c) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU.

8.11. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:** será observado o Acordo de Nível de Serviço - ANS conforme metas previstas no quadro abaixo:

Indicador

Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados, inclusive com relação àqueles solicitados durante o período de garantia.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantia que os serviços contratados sejam realizados nos prazos previstos no contrato
Metas a cumprir	100% dos serviços executados nos prazos estabelecidos no cronograma de execução de cada serviço solicitado
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados emitidos pela fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	Controle do cumprimento de prazos definidos no cronograma e nos serviços de manutenção preventiva e corretiva solicitados.
Mecanismo de cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$)=valor do serviço executado x Fator 1) Fator = 1,00 – se os serviços foram concluídos no prazo estabelecido; 2) Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; 3) Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo;
Faixa de ajuste no pagamento	1) Se fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada. 2) Se fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor da Nota fiscal apresentada. 3) Se fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada.

8.11.1. A verificação do cumprimento ou não do Nível de Serviço será acompanhado pelo Gestor do contrato;

8.11.2. O não cumprimento das metas previstas no ANS gerará um abatimento, nos percentuais previstos sobre o valor total da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que será glosado pelo Contratante;

8.11.3. Mensalmente, a partir do segundo mês de vigência dessa contratação, o Gestor do contrato observará o cumprimento ou não do ANS, promovendo e apontando as adequações necessárias, implicando em redução do valor a ser pago caso não seja cumprido o cronograma de prestação de serviços pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. DOS PRAZOS



- 9.1.1. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
- a) Os serviços objeto desta contratação serão prestados preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não), conforme necessidade;
 - b) Contados da assinatura do Contrato, os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, na qual constará o cronograma de execução do serviço, a ser estabelecido pelo fiscal do contrato;
 - c) Em caso de manutenção corretiva, a Contratada deverá atender às chamadas até o dia útil subsequente à solicitação e agendar a prestação dos serviços, observando prazos estabelecidos no cronograma de execução emitido pelo fiscal do contrato;
 - d) Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido no cronograma de execução emitido pelo fiscal de contrato, deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, a ser analisado e deferido pelo Contratante;
 - e) Considerando os critérios de aceitação do serviço deste contrato, o fornecedor deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo não superior ao previamente estabelecido em cronograma de execução emitido pelo fiscal do contrato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a prestação do serviço até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP.
- 9.1.2. O não cumprimento dos prazos acima estipulados acarretará nas sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo IFAP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Considerando a(s) Unidade(s) Demandante(s), os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo conforme estabelecido

Unidade administrativa

Endereço de entrega

Campus Avançado de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460 – bairro Centro,
Oiapoque/AP, CEP 68.980-000

10.2. Os serviços deverão ser realizados diretamente aos locais supracitados, no horário das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, ou, quando necessários ao fiel cumprimento do objeto, em outros dias e horários a serem acordados entre as partes;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Dos critérios de aceitação: os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

11.1.1. PROVISORIAMENTE, após a realização do serviço, o qual deverá ser constatado por servidor/comissão competente da(s) Unidade(s) Demandante(s) do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes nesse termo;

11.1.2. DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, pelo servidor/comissão competente através da emissão de TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for



o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na seção 5 deste Termo de Referência.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência e Edital. O representante/comissão da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber/aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato, Edital e seus anexos;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, removido, reconstruído, reparado ou corrigido;

13.4. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do objeto;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada;

13.6. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. Observar as demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste contrato, Termo de Referência, Edital, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, materiais de consumo, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4. Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, Ministério do Trabalho e do sistema CONFEA/CREA;
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e qualificados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.7. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.8. Comprovar a formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, sempre que solicitado pela fiscalização da contratante;
- 14.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 14.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.15. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.18. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;
- 14.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
- 14.20. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, observada as normas relacionadas com a higiene e segurança do trabalho;
- 14.21. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências constantes do objeto desta contratação;
- 14.22. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição,



tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

14.23. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante ou de outra empresa prestadora de serviço;

14.24. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.25. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

14.26. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.27. Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo Contratante, em situações excepcionais;

14.28. Designar por escrito preposto que representará a Contratada perante a Contratante, devendo permanecer nas dependências do local da execução dos serviços;

14.29. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, no que couber, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;

14.30. A Contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

14.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre a execução do serviço;

14.32. Observar na descrição do objeto, os padrões de sustentabilidade ambiental exigidos e demais exigências relevantes à contratação dispostas no Edital e seus anexos;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

15.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

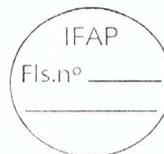
15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

15.2.2. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de manutenção preventiva caracterizando inexecução parcial;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,8% (zero vírgula oito por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 5 (cinco) dias corridos de atraso na prestação dos serviços de manutenção corretiva caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da



- Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) d) Multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- 15.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.
- 15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 16.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 16.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.
- 16.3. A Contratada deverá adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o IFAP, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



17.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à contratada:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá, 17 de dezembro de 2017

Márcio Getúlio Prado de Castro

Márcio Getúlio Prado de Castro
Diretor-geral/Câmpus Macapá
Portaria 1.501/2016/GR/IFAP

CARTÓRIO
VAL-DE-CÃES

Kleber Monteiro dos Reis

Kleber Monteiro dos Reis
EPP - EMPRESA TECNOLÓGICA EM INFORMÁTICA E TELEFONIA EIRELI - EPP

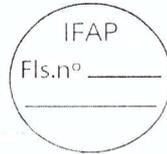
CARTÓRIO VAL-DE-CÃES
Reconheço por semelhança a(s)
assinatura(s) de: *Kleber Monteiro dos Reis*
Estado do Amapá (AM/PA),
em 17/12/2017
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
CNPJ: 005.613.422-37
Denise Batista Tanajós

[Handwritten signature]



INSTITUTO FEDERAL
Amapá

Ministério da Educação
Secretaria de Educação
Profissional e Tecnológica



Testemunhas:

CPF:

CPF:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 



ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total
------	--------	---------------	---------	------------	-------	-------------

Valor global


15